



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 092 /2022
Processo nº 005406/2021
Dispensa de Licitação nº 020/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA **SEMARA BERGER ME**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. UELIKSON BOONE**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SEMARA BERGER - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **08.227.168/0001-46**, com sede na **RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 279, LOJA -A, CENTRO, VILA PAVÃO/ES, CEP. 29.843-000**, por sua Representante Legal a **Sr.ª SEMARA BERGER**, portadora do RG nº 2.150.983 – SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 118.436.147-90, Residente a Rua Desembargador Farias Santos, nº 289, Centro, Vila Pavão – ES, CEP. 298.843-000, doravante denominada **CONTRATADA**, dispensado o procedimento licitatório com base no Inciso II, artigo 24 da Lei federal 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Contratual tem por objeto a Contratação para aquisição de cópias de chaves, em atendimento as demandas das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, conforme condições descritas a seguir e especificações contidas na Descrição Detalhada do Objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Referência da **Dispensa de Licitação 020/2022**, e **Processo nº 005406/2021**, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 2.605,00 (dois mil, seiscentos e cinco reais)**, conforme especificação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
1.	CÓPIA DE CHAVE SIMPLES PARA PORTA.	UNID	350	R\$ 7,00	R\$ 2.450,00
2.	CÓPIA DE CHAVE YALE SIMPLES	UNID	05	R\$ 7,00	R\$ 35,00
3.	CÓPIA DE CHAVE YALE DUPLA	UNID	05	R\$ 7,00	R\$ 35,00
4.	CÓPIA DE CHAVE YALE DUPLA ARTICULADA	UNID	05	R\$ 7,00	R\$ 35,00
5.	CÓPIA DE CHAVE TETRA	UNID	05	R\$ 10,00	R\$ 50,00
TOTAL					R\$ 2.605,00



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do Objeto deste Contrato o valor apurado dos quantitativo efetivamente entregues.
- 4.2. O pagamento será efetuado, de acordo com os materiais efetivamente entregues, através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.
- 4.3. Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.
- 4.4. Da emissão da Nota Fiscal constará o número do Contrato.
- 4.5. Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.
- 4.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.
- 4.7. As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.
- 4.8. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.
- 4.9. Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:
- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o **CONTRATANTE**;
 - b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
 - c) não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta de recursos consignados no item orçamentário a seguir, e será empenhado na rubrica:

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
FICHA	FONTES DE RECURSO
0000056	1001000000
0000060	1001000000

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
FICHA	FONTES DE RECURSO
0000703	1001000000
0000705	1001000000

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FICHA	FONTES DE RECURSO
0000423	1001000000
0000426	1001000000



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000225	11110000000
0000229	11110000000

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000187	10010000000
0000820	10010000000

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000786	10010000000
0000790	10010000000

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000659	10010000000
0000661	10010000000

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMDE	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000737	10010000000
0000741	10010000000

MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000038	12110000000
0000043	12110000000

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A vigência do presente contrato começara a contar do dia da sua publicação no diário oficial, sendo que o prazo de vigência coincide com o término do exercício financeiro de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços deverão ser realizados de forma parcelada, conforme a necessidade de cada Secretaria requisitante, através de servidores previamente autorizados que farão a solicitação do produto junto à contratada, mediante Autorização de Fornecimento, na quantidade requisitada.

7.2. Todos os custos provenientes da prestação dos serviços serão por conta da contratada sem custo adicional a Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, ficando a contratada responsável pelos funcionários que prestaram os serviços, manutenção dos equipamentos utilizados para a execução do serviço e outras despesas adicionais que possam surgir ao longo da vigência do contrato.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 7.3.** Manter as máquinas em boas condições de uso, para que não haja interrupção dos serviços.
- 7.4.** O prazo para retirada das chaves originais será de até 05 (cinco) dias contados do recebimento da nota de empenho, a chave original deverá ser devolvida no mesmo dia.
- 7.5.** O prazo de entrega da cópia das chaves será de até 03 (três) dias, contados a partir da retirada das chaves originais.
- 7.6.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/corrigidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades
- 7.7.** A entrega deverá ser feita no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, situado Rua Germano Linhares, s/n, Centro, Vila Pavão/ES, CEP.: 29.843-000, telefone (27) 3753-1022 / 3753-1195 / 3753-1196 ramal 147, em dia e horário comercial (segunda-feira a quinta-feira das 07:00hs as 11:00hs e 13:00hs as 17:00hs e sexta-feira das 07:00hs as 11:00hs e 13:00hs as 16:00hs) a qual deve ser realizada na conformidade da Nota de Empenho, na presença de servidores devidamente autorizados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão/ES, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;
- g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, aplicar-se-á a legislação vigente.

8.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 8.3.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.4.** As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- 8.5.** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 8.6.** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.
- 8.7.** Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.
- 8.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.
- 8.9.** Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 9.1.1.** Entregar o objeto do presente Contrato, nas quantidades, qualidade, local determinado e no prazo especificado.
- 9.2.1.** Fornecer mão de obra especializada para entrega dos produtos e/ou executar os especificados.
- 9.2.3.** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados, tendo as funções profissionais legalmente registradas nas suas carteiras de trabalho.
- 9.2.4.** Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2.5.** Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
- 9.2.6.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 9.2.7.** Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 9.2.8.** Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas referentes às condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação.
- 9.2.9.** Os serviços deverão ser executados mediante a apresentação da ordem de fornecimento expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.
- 9.2.10.** A empresa deverá seguir rigorosamente as condições de entrega, respeitando datas, quantidades e a qualidade dos produtos sob pena de receberem notificações e outras medidas cabíveis.
- 9.2.11.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

9.2.12. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

9.2.13. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE, seus bens e de terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto.

9.2.14. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá atender com prontidão às requisições e especificações deste Contrato, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente Termo, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada a prestação dos serviços.

9.2.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas.

9.2.3. Promover, através da secretaria requisitante o recebimento do objeto, contratado no presente Contrato, mediante confrontação de suas características e especificações com as especificações exigidas neste Contrato.

9.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.2.5. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.2.6. Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos.

9.2.7. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

9.2.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

9.2.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item **10.2**;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Poder Executivo deste Município.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

11.1. Será de responsabilidade de cada Unidade Requisitante designar um servidor(a) para acompanhar e fiscalizar o Objeto deste Contrato.

11.2. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

12.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

12.2. O fornecimento do objeto e prestação de serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

12.3. Os responsáveis pelo recebimento do objeto terão o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do Contrato e poderá entre outros:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- a) Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos objetos, fixando prazo para seu reparo.
- b) Solicitar à CONTRATADA, a substituição de qualquer serviço executado que estejam em desacordo ou insatisfatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIO/ES, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 14 de junho de 2022.

UELIKSON BOONE
Município de Vila Pavão
CONTRATANTE

SEMARA BERGER
SEMARA BERGER – ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF.:

2 - _____
Nome:
CPF.:

Onde se lê:

"...conforme Processo nº. 011.1342/2022..."

Leia-se:

"...conforme Processo nº. 011.342/2022..."

São Mateus/ES, 15/06/2022

ADRIANO N. DE OLIVEIRA

Secretário Mun. Turismo

Protocolo 872249**Vila Pavão****RESUMO DO CONTRATO**

Nº 091/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 001444/2022

ID CIDADES: 2022.074E0500001.09.0003

CONTRATANTE: Município de Vila Pavão/ES.**CONTRATADA:** NILTON CALATRONI DELIVEDOVE.**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS E OUTROS.**VIGÊNCIA:** 12 MESES.**VALOR GLOBAL:** R\$ 9.000,00.**RECURSOS FINANCEIROS:**

Ficha 162.

Vila Pavão, ES, 14/06/2022.

UELIKSON BOONE

Prefeito Municipal

Protocolo 871941**RESUMO DO CONTRATO**

Nº 092/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 001444/2022

ID CIDADES: 2022.074E0700001.09.0003

CONTRATANTE: O Município de Vila Pavão/ES.**CONTRATADA:** SEMARA BERGER - ME.**OBJETO:** Contratação para aquisição de cópias de chaves.**VIGÊNCIA:** 31/12/2022.**VALOR GLOBAL:** R\$ 2.605,00.**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas 056, 060, 703, 705, 723, 426, 225, 229, 187, 820, 786, 790, 659, 661, 737 e 741.

Vila Pavão, ES, 14/06/2022.

UELIKSON BOONE

Prefeito Municipal

Protocolo 871946**RESUMO DO CONTRATO**

Nº 093/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 005406/2021

ID CIDADES: 2022.074E0700001.09.0009

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde.**CONTRATADA:** SEMARA BERGER - ME.**OBJETO:** Contratação para aquisição de cópias de chaves.**VIGÊNCIA:** 31/12/2022.**VALOR GLOBAL:** R\$ 331,00.**RECURSOS FINANCEIROS:**

Ficha 038 e 043.

Vila Pavão, ES, 14/06/2022.

UELIKSON BOONE

Prefeito Municipal

Protocolo 871947**Vila Velha****COMUNICADO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA-PMVV, TORNA PÚBLICO QUE OBTVE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, ATRAVÉS DO PROCESSO Nº 32272626, LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 46/2022 PARA MACRODRENAGEM DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DO CONGO, MUNICÍPIO DE VILA VELHA - ES.

Protocolo 872240

RESUMO DE TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS
PROCESSO Nº 47673/2022

O Município de Vila Velha, CNPJ 27.165.554/0001-03, resolve, por meio do presente Termo, aderir ao Convênio de Cooperação Técnica de Compartilhamento de Informações Sigilosas, celebrado entre a Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo e os Municípios do Estado aderentes, que objetiva o intercâmbio de informações e a formulação de ações integradas de natureza econômico-fiscais, pelo qual se compromete, nesta oportunidade, a cumprir os seus objetivos, na forma e nas condições estabelecidas no Convênio.

Vila Velha, ES, 15 de junho de 2022.

Arnaldo Borgo Filho

Prefeito Municipal

Protocolo 872247**Entidades Municipais****Fundo Municipal de Assistência Social de Montanha****EXTRATO CONTRATO DE Nº 0029/2022.**

Tomada de Preços: Nº 001/2021.

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social.

Contratada: Belos Montes Construções, Comercio, Serviços e Refrigeração Ltda. Objeto: contratação de empresa especializada na execução de serviços de empreitada global com fornecimento de mão-de-obra e materiais para a Construção do CREAS, neste Município de Montanha/ES.

Valor: R\$ 1.690.570,73 (um milhão seiscentos e noventa mil quinhentos e setenta reais e setenta e ters centavos).

Vigência: 10 meses

Montanha, 14 de Junho de 2022.

André dos Santos Sampaio

Prefeito Municipal.

Protocolo 871726